



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 08 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 284 09/05/25

“Dispõe sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei Complementar estabelece os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo no Município de Monteiro Lobato, em consonância com o Plano Diretor Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, seguro e participativo.

Art. 2.º - Os parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei obedecem às diretrizes do Sistema Participativo de Planejamento Territorial, garantindo ampla consulta e participação da população.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETRO URBANÍSTICOS

Art. 3.º - Os parâmetros urbanísticos a serem observados no território municipal compreenderão, entre outros:

- I – Uso e ocupação do solo;
- II – Taxa de ocupação;
- III – Coeficiente de aproveitamento;
- IV – Altura máxima permitida;
- V – Recuos frontais, laterais e de fundos;
- VI – Dimensões mínimas de lotes.

Parágrafo Único. Os parâmetros deverão ser definidos por zoneamento, em consonância com as macrozonas estabelecidas no Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DA COMPATIBILIDADE LOCAL E SEGURANÇA TERRITORIAL

Art. 4.º - Os parâmetros urbanísticos deverão ser compatíveis com as características locais, considerando:

- I – A infraestrutura instalada;
- II – A topografia e a geotecnia do solo;
- III – As cartas Geotécnicas de Risco e de Aptidão à Urbanização;
- IV – As diretrizes de proteção ambiental e paisagística.

IV – DA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 5.º - As disposições deste Lei observação os preceitos da Lei Federal n.º 6.766/1979, no que tange ao parcelamento do solo urbano, especialmente quanto aos requisitos mínimos de infraestrutura, dimensões de lotes e áreas públicas.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 6.º - O descumprimento dos parâmetros definidos nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Obras, no Código de Posturas e o Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante da Lei a Tabela de Parâmetros Urbanísticos, o Parecer Técnico Urbanístico, a Carta Geotécnica de Suscetibilidade a Movimento Gravitacionais de Massa e Inundação do Município, a Carta de Risco no bairro dos Souzas deste Município, a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização do Município deste Município e Carta da Proposta de Macrozoneamento do Município de Monteiro Lobato.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovendo a revisão dos parâmetros urbanísticos por meio de processo participativo.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 08 de maio de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 03/25**, que dispõe sobre os parâmetros Urbanísticos Aplicáveis no Município de Monteiro Lobato, bem como dá outras providências.

Cuida-se de propositura técnica que é embasada em trabalho minucioso e muito bem elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, que objetiva atender à demanda de nossos munícipes, no que diz respeito à edificação de construções, as quais, no entanto, devem considerar as normas e princípios técnicos aplicados à espécie e detalhados na tabela de parâmetros urbanísticos e demais documentos.

Para melhores esclarecimentos sobre a matéria em referência, os nobres Vereadores poderão contar com os esclarecimentos técnicos do ilustre Dr. Ricardo Alessandro Henrique da Silva, DD. Secretário Municipal de Obras, que elaborou os documentos técnicos que embasam a propositura.

Desse modo, por se tratar de matéria de interesse de nossos munícipes, aguarda-se que seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 08 de maio de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zoneamento	Uso Permitido	Taxa de Ocupação (%)	Coef. de Aproveit.	Altura Máx. andares	Recuos Frontal Lateral Fundos	Dimensão Mín. do Lote (m ²)
Zona Urbana Consolidada	Residencial e serviços de baixa densidade	60%	1,0	2	5m 1,5m 2m	250 m ²
Zona de Expansão Urbana	Residencial multifamiliar e equipamentos	65%	1,5	3	5m 2m 2m	250 m ²
Zona de Ocupação Dirigida	Habitação e atividades controladas	60%	1,2	2	4m 2m 2m	250 m ²
Zona de Desenvolvimento Sustentável	Uso misto com foco sustentável	50%	1,0	2	5m 2m 2m	250 m ²
Zona de Ocupação Controlada I	Uso rural, Residencial multifamiliar, agroturismo e pesquisa	30%	0,5	2	10m 5m 5m	1.000 m ²
Zona de Ocupação Controlada II	Residencial multifamiliar, atividades controladas, pesquisa e conservação ambiental	30%	0,3	2	15m 10m 10m	2.000 m ²
Zona Rural de Uso Diversificado	Agricultura, pecuária e residências	25%	0,6	4	10m 5m 5m	20.000 m ²
Zona de Interesse Turístico e Ambiental	Turismo ecológico e atividades compatíveis	20%	0,4	4	15m 10m 10m	20.000 m ²

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Zoneamento	Uso Permitido	Taxa de Ocupação (%)	Coef. de Aproveit.	Altura Máx. andares	Recuos Frontal Lateral Fundos	Dimensão Mín. do Lote (m ²)
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)	Habitação de interesse social	75%	2,0	2	3m 1,5m 2m	125 m ²

Parágrafo único. Os parâmetros constantes nesta tabela poderão ser atualizados por regulamentação específica, observadas as diretrizes do Plano Diretor e mediante participação popular.

LEGENDA DOS PARÂMETROS:

•Uso Permitido:

indica as atividades admitidas na zona, conforme função urbana predominante.

•Taxa de Ocupação (%):

porcentagem máxima do lote que pode ser ocupada pela edificação.

•Coeficiente de Aproveitamento:

fator multiplicador da área do lote para definição da área construída máxima permitida.

•Altura Máx. (andares):

número máximo de pavimentos permitido por edificação.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



•**Recuos:**

distância mínima obrigatória entre a edificação e os limites do lote (frontal, lateral e de fundos).

•**Dimensão Mín. do Lote (m²):**

área mínima exigida para parcelamento ou edificação.

DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÕES EM ÁREAS SUJEITAS A INUNDAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL

Art. 1º As edificações localizadas em áreas identificadas como suscetíveis à inundação na região central e adjacências do Município deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ser precedidas de análise técnica da Defesa Civil e/ou órgão competente do Município;

II - Ser implantadas com cota de piso suficiente acima do existente a fim de reduzir ações de possíveis inundações, em observação a estudos técnicos existentes;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Prever sistemas de drenagem pluvial eficientes e compatíveis com o entorno;

IV - Observar obrigatoriamente os recuos mínimos frontais e laterais para facilitar intervenções emergenciais;

V - Utilizar materiais e soluções construtivas adequadas à umidade, quando situadas abaixo da cota de transbordamento do curso d'água;

VI - Apresentar os seguintes documentos para obtenção de autorização:

- a) Projeto arquitetônico completo com ART ou RRT;
- b) Projeto com levantamento planialtimétrico e localização da edificação;
- c) b) Estudo de viabilidade técnica elaborado por profissional habilitado;
- d) c) Laudo de análise de risco da Defesa Civil municipal ou estadual;
- e) d) Comprovação de atendimento aos parâmetros da legislação urbanística vigente;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



f) e) Declaração de ciência e responsabilidade quanto aos riscos da área, assinada pelo proprietário e técnico responsável.

Art. 2º As autorizações para construções nessas áreas dependerão de apresentação de projeto técnico com assinatura de profissional habilitado e aprovação por órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá delimitar e regulamentar essas áreas por meio de mapas e estudos específicos, promovendo revisões sempre que necessário, utilizando como base os desenhos técnicos nº 4, 6, 7, 8 e 9 do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Fica desde já reconhecida como área de possível inundação a porção da região central compreendida nas imediações do Rio Buquira, conforme estudos técnicos que fazem parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º Com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento urbano com a segurança territorial, fica autorizada a implantação de novas edificações em áreas com

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



risco potencial de inundação, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições adicionais:

I - Implantação de sistemas construtivos que permitam o escoamento ou desvio de águas pluviais, como pilotis, pavimentos elevados ou técnicas de construção resiliente a alagamentos;

II - Adoção de medidas compensatórias, como a criação de áreas permeáveis, jardins de chuva, reservatórios de retenção ou outras soluções baseadas na natureza, conforme orientação técnica;

III - Previsão de vias e acessos com geometria e cota adequadas à evacuação e escoamento de água, conforme simulações hidráulicas quando necessário;

IV - Inclusão de sinalização de áreas de risco e elaboração de plano de contingência para situações de emergência, com ciência da população local e articulação com a Defesa Civil;

V - Preferência por empreendimentos de interesse coletivo ou impacto urbano positivo, como habitação de interesse social, centros comunitários, equipamentos públicos ou comércio de pequeno porte compatível com a zona;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Previsão de monitoramento periódico das condições do entorno, incluindo manutenção das estruturas de drenagem e revisão dos estudos de viabilidade a cada cinco anos ou a critério da autoridade técnica competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir incentivos urbanísticos ou tributários para os empreendimentos que adotarem soluções inovadoras e sustentáveis de convivência com o risco, conforme regulamentação específica.

RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Eng. Civil - CREA SP 5070225050
Secretário Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO

Assunto: Parâmetros Urbanísticos e Diretrizes para Áreas Sujeitas a Inundação - Município de Monteiro Lobato/SP
Referência: Minuta de Lei Complementar - Parâmetros Urbanísticos

Elaborado por: Ricardo Alessandro Henrique da Silva
Engenheiro Civil - CREA 5070225050

Cargo: Secretário Municipal de Obras

1. OBJETIVO

Este parecer técnico visa justificar tecnicamente os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Minuta de Lei Complementar para o Município de Monteiro Lobato, acrescentando ainda diretrizes específicas para construções situadas em áreas suscetíveis a inundações na região central do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta foi elaborada com base nas diretrizes do Plano Diretor Municipal, utilizando como base as macrozonas e zonas definidas no instrumento legal e os

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



respectivos desenhos técnicos (nº 4, 6, 7, 8 e 9). O conteúdo também respeita os princípios da legislação federal, como a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

Os parâmetros propostos consideram fatores como:

- ✓ Capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente;
- ✓ Fragilidades geotécnicas e ambientais do território municipal;
- ✓ Aptidão para urbanização conforme zoneamento urbano e rural;
- ✓ Segurança da população frente aos riscos geológicos e hidrológicos.
- ✓

3. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

A tabela contida no Anexo I da minuta define os seguintes parâmetros por zona territorial:

- ✓ Uso permitido;
- ✓ Taxa de ocupação;
- ✓ Coeficiente de aproveitamento;
- ✓ Altura máxima;
- ✓ Recuos mínimos;

Dimensões mínimas de lotes.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Estes parâmetros visam equilibrar densidade urbana, preservação ambiental, viabilidade construtiva e ordenamento territorial, respeitando a vocação de cada zona definida no Plano Diretor.

4. ÁREAS SUJEITAS A INUNDAÇÃO

Foram definidas diretrizes específicas para construções em áreas de possível inundação na região central, com base em registros históricos, estudos técnicos e levantamentos cartográficos. Entre as áreas reconhecidas está a Praça Comendador Freire, localizada próxima ao leito do curso d'água principal do município.

A proposta impõe critérios rigorosos para o licenciamento de obras nessas áreas, com exigência de:

- ✓ Análise de risco da Defesa Civil;
- ✓ Cota mínima de implantação acima da linha d'água;
- ✓ Estudos de drenagem e viabilidade;
- ✓ Declaração formal de ciência dos riscos pelo proprietário.

Essa abordagem visa mitigar impactos e evitar ocupações irregulares em áreas de risco, promovendo a segurança da população e a resiliência urbana.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

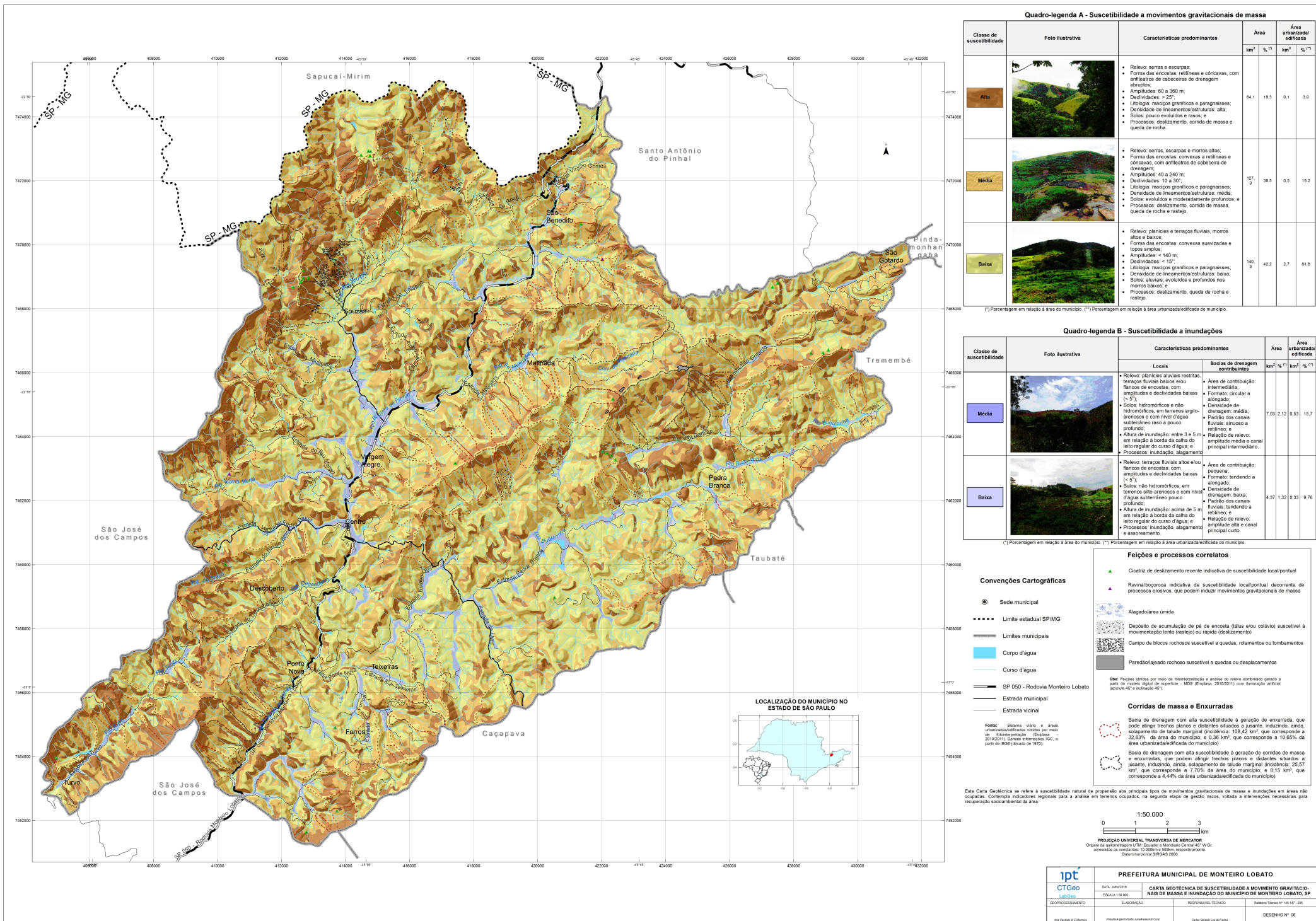


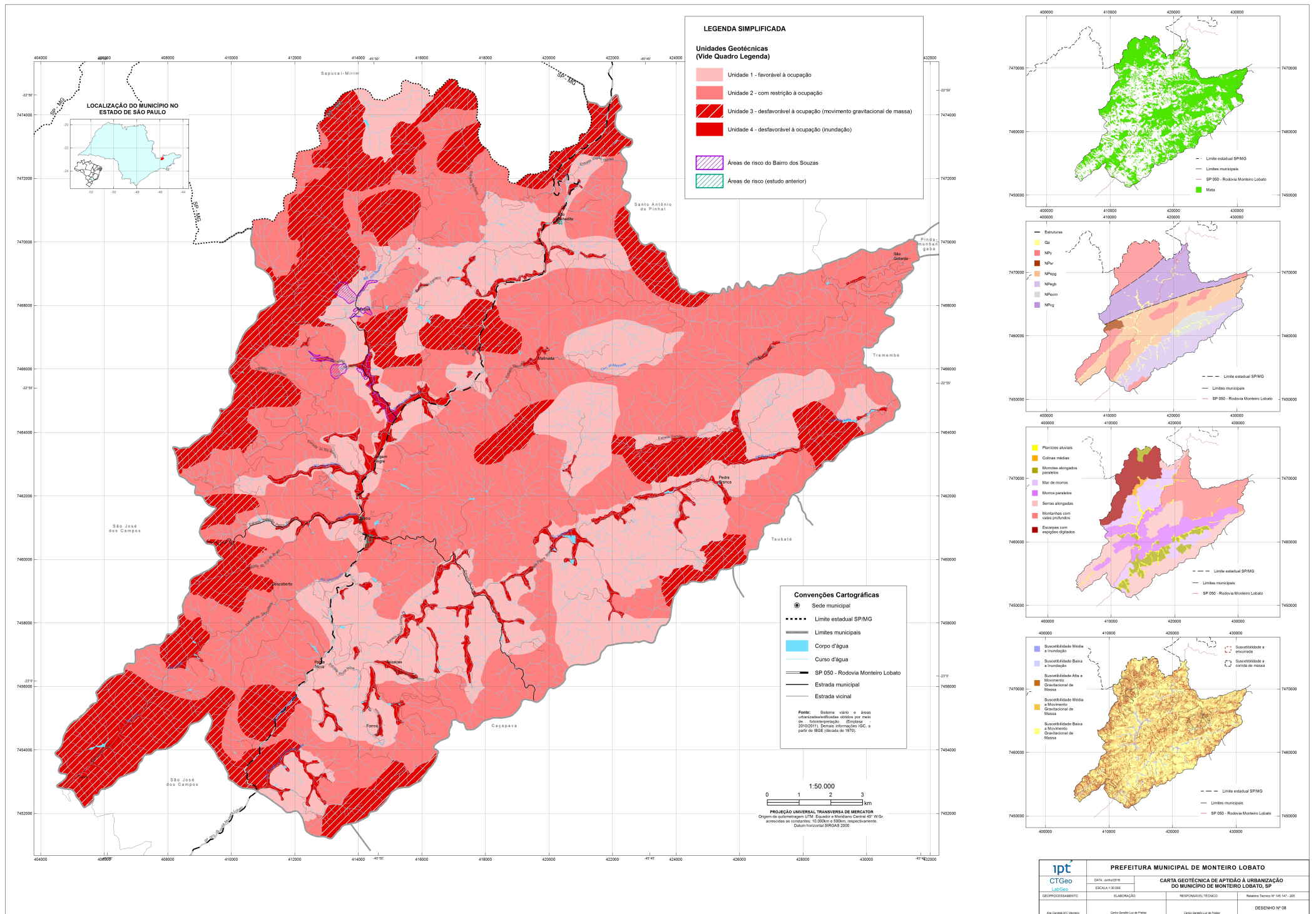
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

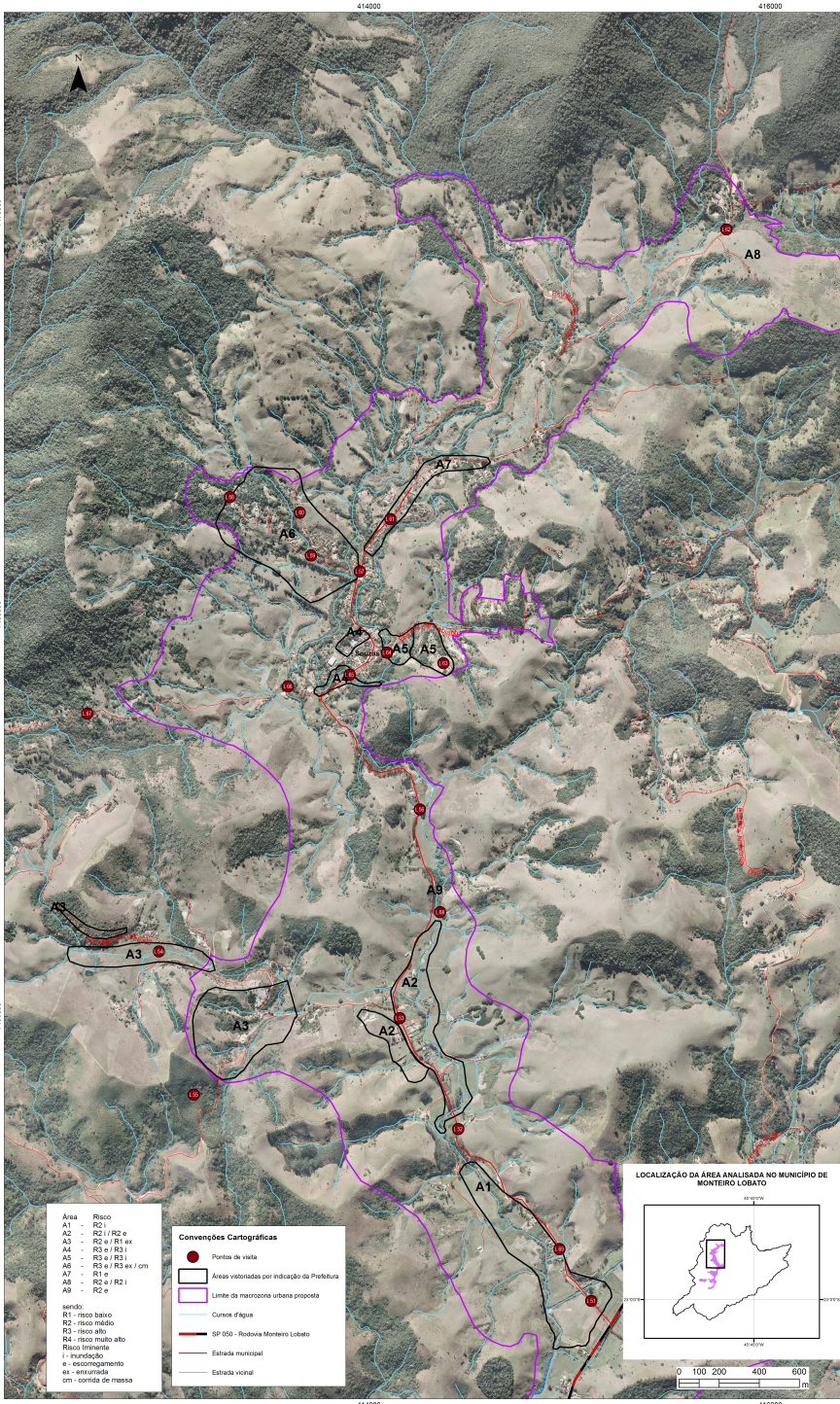
O presente parecer considera a minuta adequada à legislação vigente, tecnicamente embasada e essencial para o planejamento urbano seguro e sustentável do Município de Monteiro Lobato. Recomenda-se a continuidade da tramitação legislativa e posterior regulamentação via decreto municipal dos demais documentos pertinentes.

Monteiro Lobato, 08 de maio de 2025

RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Eng. Civil - CREA SP 5070225050
Secretário Municipal de Obras







ETAPAS DO MODELO DE ABORDAGEM PARA GESTÃO DE RISCOS

Maples Unidos - Office of the United Nations Disaster Relief Co-Ordinator - UNDRR (2012)

1. Identificação dos Riscos – Trata da etapa realizada neste trabalho	Determina os processos existentes do meio físico, com indicações estimadas do grau de probabilidade de ocorrência. Posteriormente, a segunda etapa deve nomear e quantificar esses estudos.
2. Análise dos Riscos	Determina quais são as intervenções necessárias para recuperação da área, referentes aos danos e prejuízos socioeconômicos associados ao risco analisado, com valores quantitativos ou semiquantitativos calculados. Considera tanto as situações atuais como ocupações futuras. O estabelecimento de medidas será realizado na terceira etapa.
3. Medidas de Prevenção de Acidentes	Determina as medidas, ações, planos e projetos para recuperação da área, evitando ou minimizando os problemas encontrados. Existem medidas não estruturais e estruturais específicas para cada tipo de área de risco.
4. Planejamento para Situações de Emergência	Estabelece valores para atribuir níveis de risco relacionados ao planejamento voltado a situações de emergência, de acordo com sua tipologia, mecanismo, material envolvido, magnitude, velocidade, tempo de duração, trajetória, severidade e poder destrutivo.
5. Informações Públicas e Treinamento	Considera os resultados das etapas anteriores, criando organizações comunitárias, com informações públicas, preparação e treinamento da população local, para reagir aos eventos previstos, com monitoramento dos processos de instabilização e instituição de ações para eventuais deslocamentos dos moradores. Esta etapa deverá ser realizada pela equipe municipal juntamente com a Defesa Civil.

Obs.: As etapas para gestão de risco são dinâmicas, devendo ser atualizadas periodicamente.

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS GRAUS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE PROCESSOS DE INSTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA

GRAU DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
R1 Baixo	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes e o nível de intervenção no setor são de BAIXA POTENCIALIDADE para o desenvolvimento de processos de deslizamentos e solapamentos. NÃO HÁ INDÍCIOS de desenvolvimento de processos de instabilização de encostas e de margens de drenagem. É a condição menos crítica. Mantidas as condições existentes, NÃO SE ESPERA a ocorrência de eventos destrutivos no período de um ano.
R2 Médio	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes e o nível de intervenção no setor são de MÉDIA POTENCIALIDADE para o desenvolvimento de processos de deslizamentos e solapamentos. Observa-se a presença de ALGUMAS EVIDÊNCIA(S) de instabilidade, porém incipientes. Mantidas as condições existentes, É REDUZIDA a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de um ano.
R3 Alto	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes e o nível de intervenção no setor são de ALTA POTENCIALIDADE para o desenvolvimento de processos de deslizamentos e solapamentos. Observa-se a presença de SIGNIFICATIVAS EVIDÊNCIA(S) de instabilidade. Mantidas as condições existentes, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de um ano.
R4 Muito Alto	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes e o nível de intervenção no setor são de MUITO ALTA POTENCIALIDADE para o desenvolvimento de processos de deslizamentos e solapamentos. As evidências de instabilidade SÃO EXPRESSIVAS E ESTÃO PRESENTES EM GRANDE NÚMERO E/OU MAGNITUDE. É a condição mais crítica. Mantidas as condições existentes, É MUITO PROVÁVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de um ano.

Fonte: Ministério das Cidades, Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, 2007.

Probabilidades de Ocorrência e Tempo de Recorrência	Gravidade do Processo nos Ambientes sob Risco
Baixa – recorrência de uma vez a cada dez anos	Baixa (negligenciável) – absolutamente absorvível pela municipalidade e de muito pequeno impacto social
Média – recorrência de uma vez a cada cinco anos	Média – aquela que pode causar algum impacto social e ser ainda gerenciada localmente
Alta – recorrência de uma vez a cada dois anos	Alta – aquela com elevados impactos sociais e que pode comprometer os recursos municipais
Muito Alta – recorrência a partir de duas vezes a cada ano	Muito Alta (equivalente a Desastre) – onde o Município não tem condições de responder sem recorrer à ajuda externa

QUADRO RESUMO DO LEVANTAMENTO NO BARRIO DOS SOUZAS

ÁREA VISTORIADA	SIGLA	PONTO	GRAU DE RISCO	TIPO DE PROCESSO	RECOMENDAÇÕES GERAIS
Núcleo habitacional João Vicente	A1	L-51 e L-69	MÉDIO (R2)	Inundação (i)	(a) estudos geológico-geotécnicos de detalhe para verificar a necessidade de obras de contenção de taludes de corte e aterro;
Núcleo habitacional Amarel Rosa	A2	L-52 e L-53	MÉDIO (R2)	Inundação (i)	(b) estudos geotécnicos para verificar a evolução do processo erosivo;
Núcleo habitacional Micheletto	A3	L-54 e L-55	BAIXO (R1)	Enxurrada (se)	(c) verificar o dimensionamento dos depósitos de drenagem;
Núcleo habitacional Central de Souza	A4	L-65 e L-46	ALTO (R3)	Inundação (i)	(d) orientação técnica dirigida aos moradores para evitar intervenções irregulares na encosta e margem de drenagem;
Núcleo habitacional Sombra e Água Fresca	A5	L-63 e L-64	ALTO (R3)	Enxurrada (se)	(e) orientação aos moradores sobre como proceder em casos de alertas nas situações críticas de chuva;
Núcleo habitacional próximo à Travessa Braga	A6	L-57, L-58, L-59 e L-60	ALTO (R3)	Inundação (i)	(f) remoção total dos depósitos de lixo e entulho;
Núcleo habitacional Veneziani	A7	L-61	ALTO (R3)	Enxurrada (se)	(g) campanha de conscientização da população da área para evitar acúmulo de lixo e entulho pós-petateamento em problemas inesperados;
Instituto Pandavas	A8	L-62	ALTO (R3)	Corrida de massa (cm)	(h) estudos das dinâmicas das drenagens, das bacias hidrográficas, para dimensionamento de obras de contenção;
Estrada principal de acesso ao bairro dos Souza	A9	L-68	BAIXO (R1)	Enxurrada (se)	(i) monitoramento da elevação das águas do rio e
			MÉDIO (R2)	Enxurrada (se)	(j) instalação de réguas de nível de água.

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
CTGeo		CARTAS DE RISCO NO BARRIO DOS SOUZAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, SP	
DEPARTAMENTO	ELABORAÇÃO	REVISÃO TÉCNICA	REVISÃO FINAL
Dr. Sérgio M. T. Silva	Dr. Sérgio M. T. Silva	Dr. Sérgio M. T. Silva	Dr. Sérgio M. T. Silva